Lei nº 4.969

de 5 de outubro de 2026.

*"Institui diretrizes para o Programa Municipal "Remédio em Casa", destinado à entrega domiciliar de medicamentos aos usuários do sistema único de saúde – SUS com dificuldade de locomoção, no município de São Pedro-SP, e dá outras providências."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Pedro-SP, diretrizes para o Programa Municipal "Remédio em Casa", destinado a ampliar o acesso aos medicamentos de uso contínuo fornecidos pela Farmácia Municipal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que apresentem dificuldade de locomoção.

Art. 2º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – promover o acesso contínuo aos medicamentos prescritos;

II – facilitar o atendimento às pessoas com dificuldade de locomoção;

III – contribuir para a continuidade dos tratamentos médicos e para a redução das interrupções terapêuticas;

IV – reduzir deslocamentos desnecessários às Unidades Básicas de Saúde e à Farmácia Municipal;

V – promover atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Poderão ser priorizados no atendimento do Programa, conforme critérios técnicos e disponibilidade operacional definidos pelo Poder Executivo:

I – pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – pacientes acamados;

IV – portadores de doenças crônicas que apresentem limitação de locomoção devidamente comprovada.

Art. 4º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ficará condicionada à avaliação técnica dos órgãos competentes do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os critérios de cadastramento, habilitação dos beneficiários, forma de entrega dos medicamentos e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino